



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Lei nº. 1.115/2011, 28 de dezembro de 2011

Altera dispositivos do Plano de Cargos e
Carreira do magistério municipal e dá
outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Riacho das Almas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, *caput* e o seu § 3º, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.072/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A jornada semanal para o professor em docência será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) destinada às aulas-atividade.

.....

§ 3º. O cumprimento das horas-atividade será 50% (cinquenta por cento) no âmbito da escola e/ou local específico de formação e o restante no local onde for mais conveniente ao docente, sendo-lhe vedado o acúmulo de outra atividade de docência no horário reservado, sob pena infração funcional grave.

Art. 2º. Aos docentes que se encontrarem com carga horária de 150 h/a à partir da publicação desta Lei, será facultado aceitar o acréscimo de mais 30 h/a, de modo a cumprir uma jornada de 180 h/a, sem prejuízo da observância das disposições contempladas no artigo anterior.

§ 1º. Para fazer face às disposições do *caput* frente ao desenvolvimento da carreira do magistério, fica aprovada a tabela salarial com a carga horária de 180 h/a constante no anexo único desta Lei.

§ 2º. Aos docentes da educação infantil, cuja carga horária atual é de 120 h/a, é será permitido assumir a jornada de 180 h/a, cuja remuneração e desenvolvimento da carreira estão previstos no anexo único desta Lei.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas as despesas com pessoal, consignadas no Orçamento do Município de 2011, consoante disposições autorizadoras constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e custeadas com os recursos financeiros originários de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo único. O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro e o demonstrativo da previsão de impacto do novo gasto com pessoal gerado por esta Lei sobre a receita corrente líquida do Município, determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, serão publicados no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, 28 de dezembro de 2011.


Dioclécio Rosendo de Lima
Prefeito Constitucional



Anexo Único
Grade de Vencimentos
180 Horas-Aula

180 Hora/Aula	180 Normal Médio	180 Graduação	180 Especialização	180 Mestrado	180 Doutorado
30% 30 anos	R\$ 1.432,83	R\$ 1.719,40	R\$ 1.891,34	R\$ 2.080,47	R\$ 2.288,52
25% 25 anos	R\$ 1.364,60	R\$ 1.637,52	R\$ 1.801,27	R\$ 1.981,40	R\$ 2.179,54
20% 20 anos	R\$ 1.299,62	R\$ 1.559,54	R\$ 1.715,50	R\$ 1.887,05	R\$ 2.075,75
15% 15 Anos	R\$ 1.237,73	R\$ 1.485,28	R\$ 1.633,81	R\$ 1.797,19	R\$ 1.976,91
10% 10 Anos	R\$ 1.178,79	R\$ 1.414,55	R\$ 1.556,01	R\$ 1.711,61	R\$ 1.882,77
5% 5 Anos	R\$ 1.122,66	R\$ 1.347,19	R\$ 1.481,91	R\$ 1.630,10	R\$ 1.793,11
Inicial	R\$ 1.069,20	R\$ 1.283,04	R\$ 1.411,34	R\$ 1.552,48	R\$ 1.707,73